

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Taquaritinga, 17 de maio de 2019.

Ofício nº. 44/2019

Assunto: Ref. Ofício nº. 240/2019 - Requerimento nº. 91/2019

Excelentíssimo Senhor,

Com nossos cumprimentos, vimos, respeitosamente, por meio deste, prestar informações referentes ao Ofício supramencionado, quanto ao requerimento do Vereador Juninho Previdelli, acerca da exigência de Carteira de Vacinação para a realização da matrícula nas creches/escolas em Taquaritinga, vejamos.

Inicialmente, insta esclarecer que a Lei mencionada no ofício, supracitado, trata-se da **Lei nº. 3.728 do ano de 2008**, acostada, e não do ano de 2004, como citado.

Informamos que é exigida a Carteira de Vacinação no ato da matrícula, e, como forma de amostragem, resguardado o sigilo necessário, juntamos, solicitação de matrícula oriunda da "Central de Vagas", desta Secretaria, constando dos Documentos Necessários para a Matrícula a Carteira de Vacinação.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Neide Ramos Salvagni
Secretária Municipal de Educação

EXMO. SR.
JOSÉ ROBERTO GIOTTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA/SP

Lei nº 3.728, de 24 de novembro de 2008.

Dispõe sobre a apresentação da caderneta de vacinação para matrícula de aluno em creches e na rede municipal de ensino no Município de Taquaritinga, e dá outras providências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA
Governo com Seriedade

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 3.728/2008, de autoria do Vereador Luiz Fernando Coelho da Rocha:

Art. 1º. Fica determinada a apresentação da caderneta de vacinação atualizada para o cadastro do aluno em creches e junto à rede municipal de ensino no município de Taquaritinga.

§ 1º. Caso a caderneta de vacinação necessite de atualização ou não possa ser apresentada no ato da matrícula, a diretoria da escola informará aos pais ou responsáveis sobre as vacinas que o aluno precisa receber, estabelecendo um prazo de 90 (noventa) dias a contar da notificação para que a caderneta seja apresentada comprovando que todas as vacinas foram tomadas.

§ 2º. Decorrido o prazo estabelecido no § 1º deste artigo sem que a caderneta de vacinação tenha sido apresentada à escola, e/ou sem que as vacinas necessárias tenham sido tomadas e/ou sem que os pais ou responsáveis tenham apresentado justificativa para o não cumprimento das determinações previstas nesta Lei, a diretoria da escola deverá relatar o fato oficiando devidamente a Promotoria da Infância e da Juventude.

Art. 2º. A matrícula para a 9ª (nona) série do ensino fundamental, está condicionada também à apresentação da caderneta de vacinação atualizada e aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal de Taquaritinga ficará responsável pelo fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 24 de novembro de 2008.


José Paulo Delgado Junior
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão

Fone/Fax: (16) 3253 9100
Av. João De Jorge, 221 - Vila Rosa
CEP 15900-000 Taquaritinga - SP
www.taquaritinga.sp.gov.br

